

**PROC. Nº 1474/15**  
**PLL Nº 137/15**

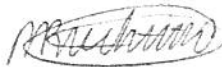
Inclui § 5º no art. 2º da Lei nº 11.582, de 21 de fevereiro de 2014, estabelecendo mínimo de 20% (vinte por cento) de mulheres dentre os condutores de táxi do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi no Município de Porto Alegre.

**Emenda nº** 01

Inclui § 6º no art. 2º da Lei nº 11.582, de 21 de fevereiro de 2014, com a seguinte redação:

A partir dos próximos processos licitatórios para novos prefixos, deverá haver reserva de, no mínimo 20% (vinte por cento), para permissionárias mulheres.

Sala das Sessões, 07 de março de 2016.



VEREADOR MAURO PINHEIRO